



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 13 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 254/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

CONTRATADA: Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, estabelecida a Rua Raimundo Bernardo da Silva, S/N, Bairro: Linha de Ferro, CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB.

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Francieudo Soares da Silva, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, deste município, através de seu memorando datado de 08 de julho de 2019. A seguir vejamos:

(....) Venho solicitar a Vossa Excelência a assinatura de um termo aditivo de prazo e valor ao Contrato Nº 254/2018, datado de 01 de agosto de 2018, celebrado com a pessoa jurídica: Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana LTDA, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, estabelecida a Rua Raimundo Bernardo da Silva, S/N, Bairro: Linha de Ferro, CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, visando a continuação dos serviços contratados, onde se faz necessárias algumas justificativas:

Justificamos o acréscimo dos serviços ora contratados por mais 12 (Doze) meses através do contrato supracitado, fundamentado na cláusula quarta (Parágrafo primeiro e Parágrafo segundo). Vejamos a seguir:

(.....) CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado pelas partes, mediante justificativa e aceitação e assinatura de competente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- m) Por outros motivos previstos Programa do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas do Ministério da Saúde.

Justificamos ainda a prorrogação da vigência de 01/08/2018 a 01/08/2019, para a nova vigência de 01/08/2019 a 01/08/2020, por conta do serviço contratado ser considerado de natureza

continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência;

Desta forma deverá ser acrescentado o valor total de R\$ 325.905,48 (Trezentos vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais, quarenta e oito centavos), com isso o valor total contratado passou para R\$ 651.810,96 (Seiscentos cinquenta e um mil, oitocentos e dez reais, noventa e centavos).

CONSIDERANDO que o Sr. Francieudo Soares da Silva, solicita a prorrogação da vigência, desta forma fica aditivada a vigência até 01 de agosto de 2019, e conseqüentemente fica acrescentado o valor total de R\$ 325.905,48 (Trezentos vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais, quarenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Geraldo Virgolino da Silva, CPF Nº 087.906.378-52 (Pela contratada).

Coremas/PB, 12 de julho de 2019.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita

